



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	860\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:915—Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Timor vários selos de porteado.

Portaria n.º 13:916—Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Macau diversos selos de porteado.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

Portaria n.º 13:917—Determina que os exames do curso geral dos liceus realizados por alunos do ensino particular em S. Tomé (província de S. Tomé e Príncipe) tenham validade oficial e designa a forma de constituição dos respectivos júris.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:918—Modifica o que se encontra determinado acerca do licenciamento de exportação de mercadorias para as províncias ultramarinas.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 38:712—Introduz alterações no Decreto n.º 36:875, que promulga o Regulamento de Admissão e Promoção do Pessoal dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:915

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de Timor 775:000 selos de porteado, com as dimensões de 22^{mm} × 25^{mm}, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

- 300:000 da taxa de 1 avo — sépia-claro, amarelo-torrado, castanho-escuro, castanho-claro, vermelho e preto.
- 250:000 da taxa de 3 avos — amarelo-palha, amarelo-torrado, castanho-amarelado, castanho-claro, vermelho e preto.
- 100:000 da taxa de 5 avos — azul-esverdeado, amarelo-torrado, verde-negro, verde-claro, vermelho e preto.
- 50:000 da taxa de 10 avos — verde-claro, amarelo-torrado, verde, azul-claro, vermelho e preto.

40:000 da taxa de 30 avos — violeta-azulado-claro, amarelo-torrado, violeta, violeta-claro, vermelho e preto.

35:000 da taxa de 1 pataca — laranja-claro, amarelo-torrado, vermelho-negro, rosa, vermelho e preto.

Ministério do Ultramar, 4 de Abril de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:916

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de Macau 1.500:000 selos de porteado, com as dimensões de 22^{mm} × 25^{mm}, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

- 420:000 da taxa de 1 avo — verde-claro, amarelo-torrado, azul-oriental, azul-oriental-claro, vermelho e preto.
- 350:000 da taxa de 3 avos — laranja-claro, amarelo-torrado, castanho-claro, sépia-claro, vermelho e preto.
- 300:000 da taxa de 5 avos — azul-gris, amarelo-torrado, azul-violáceo, azul-claro, vermelho e preto.
- 200:000 da taxa de 10 avos — cinzento-claro, amarelo-torrado, vermelho-escuro, rosa, vermelho-claro e preto.
- 150:000 da taxa de 30 avos — gris-violáceo, amarelo-torrado, azul-negro, azul-cinzento, vermelho e preto.
- 80:000 da taxa de 1 pataca — gris-azulado, amarelo-torrado, castanho-avermelhado, castanho-claro, vermelho e preto.

Ministério do Ultramar, 4 de Abril de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 13:917

Devendo ser tomadas providências a fim de se legalizarem os estudos de alguns alunos do ensino liceal residentes na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe.